

RADAR STOCHE FORBES – AMBIENTAL

Julho 2022

LEGISLAÇÃO (FEDERAL E ESTADUAL)

FEDERAL

Responsabilidade administrativa

Ibama consolida entendimento acerca da natureza subjetiva da responsabilidade administrativa ambiental

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) publicou, no último dia 14 de julho, o Despacho n.º 11459461/2021-GABIN, aprovando o Parecer n.º 00004/2020/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, adotado como Orientação Jurídica Normativa Ibama n.º 53/2020, que reformula o entendimento do órgão com relação à responsabilidade administrativa por infrações ambientais, em alinhamento ao posicionamento consolidado pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no julgamento dos Embargos de Divergência em Recurso Especial n.º 1.318.051.

A orientação, que tem efeito vinculante, internaliza no âmbito do Ibama o entendimento consolidado há anos pela doutrina e pela jurisprudência no sentido de que a responsabilidade administrativa ambiental possui natureza jurídica subjetiva. Ou seja, para eventual responsabilização de pessoas físicas ou jurídicas pela prática de infrações ambientais, é indispensável a comprovação de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) na conduta infracional.

Importante destacar que, diante da consolidação deste entendimento no

Ibama, serão admitidas as excludentes de responsabilidade na esfera administrativa, como fato de terceiro, caso fortuito e força maior.

O Despacho n.º 11459461/2021-GABIN pode ser acessado [aqui](#). O Parecer n.º 00004/2020/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU pode ser acessado [aqui](#).

ESTADUAIS

Paraná

Conversão de Multas

IAT edita norma estabelecendo procedimentos para conversão de multas ambientais no Paraná

O Governo do Estado do Paraná, por meio da Orientação Técnica do Instituto Água e Terra (IAT) n.º 02, de 30 de junho, definiu os procedimentos e condutas para adesão ao Programa de Conversão de Multas Ambientais, instituído pelo Decreto Estadual n.º 2.570/2019 e regulamentado pela Instrução Normativa IAT n.º 02/2020.

Com isso, os infratores que tenham recebido penalidades de multa aplicadas por órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) no âmbito do Estado do Paraná poderão requerer à autoridade competente pelo julgamento do respectivo auto de infração a adesão ao programa de conversão de multas. Fica vedada referida adesão aos infratores reincidentes, com multas inscritas em dívida ativa ou protesto e multas em manutenção de cobrança administrativa.

Para tanto, os infratores cujas condutas tenham resultado em danos ao meio ambiente e que tenham interesse em aderir ao programa devem apresentar (i)

Termo de Compromisso de recuperação/restauração; (ii) Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD); ou (iii) Projeto de Recuperação de Área Alterada (PRAA), devidamente formalizados e aprovados pelo órgão ambiental.

Para as condutas enquadradas nos artigos 43, 48, 49 ou 51 do Decreto Federal n.º 6.514/2008, será condição para adesão ao Programa de Conversão de Multas Ambientais a formalização do Termo de Compromisso de recuperação/restauração do dano ambiental causado. Já para as condutas tipificadas nos artigos 44, 50, 52 e 53 do Decreto Federal n.º 6.514/2008, a adesão dependerá de prévia análise técnica para identificação da obrigatoriedade de apresentação TAC. Por fim, a norma veda a conversão das penalidades de multas aplicadas aos infratores cujas condutas tenham sido enquadradas nos artigos 25, 29, 36, 54-A, 59, 64, § 1º e § 2º, 67, 79 e 91 do referido Decreto, bem como no artigo 62 caso seja comprovada negligência ou omissão do

infrator para evitar ou mitigar o dano ambiental causado.

A Orientação Técnica IAT n.º 02/2022 pode ser acessada [aqui](#).

Paraíba

Licenciamento de atividades de impacto ambiental local

Copam publica norma que atualiza o rol de atividades a serem licenciadas pelos municípios

Publicada no último dia 26 de junho, a Deliberação do Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba (Copam) n.º 5.302 estabelece as tipologias para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental em âmbito local, que são de responsabilidade dos órgãos ambientais municipais, bem como os requisitos e procedimentos para habilitação dos Municípios.

A norma, que revoga a Deliberação Copam n.º 5.001/2020, ampliou o rol de atividades consideradas de impacto ambiental local – e que, com isso, serão licenciadas pelos municípios aptos. O rol passou a incluir, por exemplo, atividades de comércio e serviços de saúde.

Nos termos do artigo 18 da referida Deliberação, os Municípios habilitados poderão apresentar requerimento ao Copam para ampliar ou reduzir o rol de atividades ou empreendimentos com licenciamento sob sua competência. A competência de cada um dos Municípios habilitados ficará consolidada em Acordo de Cooperação Técnica.

Vale destacar que os processos de licenciamento protocolados perante a

Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Paraíba (Sudema) até 21 de setembro de 2022 (início da vigência da norma) referentes a atividades consideradas de impacto ambiental local e desenvolvidas em Municípios habilitados, continuarão sendo conduzidos pela Sudema e serão assumidos pelo órgão municipal ambiental quando da fase de renovação de licença de operação. Já os processos de licenciamento de atividades de competência estadual que tenham sido requeridos perante órgãos ambientais municipais até a referida data serão concluídos na esfera municipal até a licença de operação e remetidos à Sudema quando da renovação.

A habilitação das Prefeituras ocorrerá por meio da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o Copam, que analisará a documentação encaminhada para comprovar a existência da estrutura mínima exigida. O acordo terá validade de 05 anos, podendo ser renovado mediante requerimento, bem como ser aditado a pedido das Prefeituras a fim de reduzir ou ampliar o rol de atividades a serem licenciadas.

A Deliberação Copam n.º 5.302/2022 pode ser acessada [aqui](#).

Minas Gerais

Barragens

Decreto altera disposições da Política Estadual de Segurança de Barragens

Editado no último dia 29 de junho, o Decreto do Estado de Minas Gerais n.º 48.454 alterou o Decreto Estadual n.º 48.078/2020, que regulamenta os procedimentos para análise e aprovação do Plano de Ação de Emergência (PAE), estabelecido no artigo 9º da Lei Estadual n.º 23.291/2019 (Política Estadual de Segurança de Barragens), e o Decreto Estadual n.º 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos, e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

Com as alterações, o prazo para análise e aprovação do PAE, que era de 180 dias, passou a ser de 01 ano contado da data de recebimento da documentação. Durante esse prazo, os empreendedores devem disponibilizar eventuais esclarecimentos adicionais referentes às barragens classificadas como níveis 2 e 3 de emergência em até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação.

Adicionalmente, o novo Decreto acrescentou o artigo 111-A ao Decreto Estadual n.º 47.383/2018, que prevê a suspensão imediata de todas as licenças ambientais emitidas para os

empreendimentos autuados por descumprimento das obrigações previstas na Política Estadual de Segurança de Barragens até que seja comprovada a regularização, excetuando-se os casos de infrações relacionadas a entrega de *“informações, dados, estudos ou documentos fora do prazo ou do modo estabelecido, e desde que, a critério da autoridade competente, não haja comprometimento da segurança de vidas humanas, do meio ambiente ou da barragem”*, caso em que somente as licenças das estruturas serão suspensas.

Por fim, a norma acrescentou 09 infrações ambientais ao Anexo I do Decreto Estadual n.º 47.383/2018 que, de forma geral, versam sobre: (i) ausência de comunicação em até 02 horas de ocorrência de acidente com danos ambientais; (ii) não realização e/ou disponibilização dos relatórios auditoria de técnica de segurança de barragem para as autoridades fiscalizadoras; (iii) deixar de implementar as medidas corretivas previstas em tais relatórios; e (iv) inobservância das obrigações e prazos relacionados ao Plano de Segurança de Barragem.

O Decreto Estadual n.º 48.454/2022 pode ser acessado [aqui](#).

Amapá

Barragens de acumulação de água

Portaria SEMA detalha classificação de barragens e informações do Plano de Segurança de Barragem

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) do Amapá editou a Portaria n.º 127, publicada no Diário Oficial do Estado no último dia 29 de junho, que estabelece

os critérios e os procedimentos para a classificação de barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, exceto para fins de aproveitamento

hidroelétrico, localizadas em cursos d'água estaduais e trata sobre o Plano de Segurança de Barragem, as Revisões Periódicas, o Plano de Ação Emergencial e as Inspeções de Segurança Regulares e Especiais.

Vale destacar que as disposições da nova norma são aplicáveis às barragens que possuam ao menos uma das seguintes características: (i) altura do maciço maior ou igual a 15 metros; (ii) capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000 m³; (iii) categoria de dano potencial associado médio ou alto (em função do potencial de perda de vidas humanas e dos impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da ruptura da barragem); e (iv) categoria de Risco Alto (critérios especificados no Anexo I da Portaria).

Tais estruturas serão classificadas de acordo com os seguintes critérios: (i) risco que oferecem; (ii) dano potencial associado; e (iii) volume. A classificação das barragens será atualizada a cada 05 anos, ressalvados os casos de revisão solicitada pelo empreendedor ou em que a SEMA determine periodicidade diversa.

Ainda, a Portaria detalha a estrutura mínima e as informações que devem integrar os documentos necessários à verificação da segurança da barragem, e

eventuais atualizações destes. No que se refere ao Plano de Segurança de Barragem (PSB), a norma estabelece que o documento deve ser elaborado antes do primeiro enchimento da barragem para os empreendimentos instalados após a entrada em vigor da norma, ou no prazo máximo de um ano para as barragens preexistentes.

O PSB deve ser composto por: (i) Relatório de Gestão da Segurança da Barragem; (ii) Relatório de Revisão Periódica de Segurança da Barragem (realizado a cada 05 anos após o primeiro enchimento e revisado a cada 10 anos para as barragens enquadradas como classe “A” de categoria de risco e dano potencial associado, atendendo as exigências listadas no Anexo III da Portaria); e (iii) Plano de Ação de Emergência (elaborado para as barragens de classe “A” e “B” contemplando o estabelecido no Anexo II, e, no caso das de classe “A”, também o estudo de rompimento e de propagação de cheia associada, e desenvolvido antes do primeiro enchimento das barragens ou em até 01 ano após a finalização do processo de classificação pelo órgão competente).

A Portaria SEMA n.º 127/2022 pode ser acessada [aqui](#).

PROJETOS DE LEI

Multas ambientais

Senado aprova PL que concede descontos e parcelamento para o pagamento de multas ambientais emitidas pelo Ibama

A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal aprovou no último dia 05 o Projeto de Lei (PL) n.º 3475/2021, que autoriza a liquidação ou o parcelamento de dívidas vencidas de

produtores rurais decorrentes de multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Os benefícios de parcelamento e/ou descontos se destinam

aos produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, possuidoras ou proprietárias de área de até 04 módulos fiscais (pequena propriedade rural, nos termos do artigo 4º, II, da Lei Federal n.º 8.629/1993) quando da lavratura da multa, bem como aos titulares de multas que decorram de atividade rural.

O texto, que agora segue para a Câmara dos Deputados, possibilita que os valores decorrentes de multas ambientais emitidas pelo Ibama, a qualquer tempo, independentemente de estarem ou não inscritas em dívida ativa, inclusive as que sejam objeto de execução judicial em curso, sejam quitados da seguinte forma:

i. Pagamento à vista: quando será reduzido “10% do valor do débito e com redução de 100% das multas de

mora e de ofício, de 100% das isoladas, de 100% dos juros de mora e de 100% sobre o valor do encargo legal”; ou

ii. Parcelamento: quando será suspenso o julgamento na esfera administrativa até o pagamento integral, que poderá ser em até “60 prestações mensais, com redução de 90% das multas de mora e de ofício, de 90% das isoladas, de 90% dos juros de mora e de 90% sobre o valor do encargo legal”, não podendo a prestação mensal ser inferior a R\$ 50,00 para pessoa física e R\$ 200,00 para pessoa jurídica.

A última versão do Projeto de Lei n.º 3475/2021 pode ser acessada [aqui](#). A tramitação pode ser acompanhada [aqui](#).

JURISPRUDÊNCIA

Licenciamento Municipal

STF declara que é inconstitucional artigo da Constituição do Estado do Ceará

O plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou, em sessão virtual finalizada no último dia 24 de junho, que é inconstitucional a interpretação do artigo 264 da Constituição do Estado do Ceará que vise a usurpação da competência dos municípios para legislar e executar os processos de licenciamento ambiental de atividades de impacto ambiental local. A decisão unânime foi proferida no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2.142.

A princípio a redação do dispositivo impugnado não padece de qualquer inconstitucionalidade, pois apenas determina que cabe ao Conselho Estadual do Meio Ambiente (Coema) elaborar parecer técnico e emitir e publicar

Resolução aprovando ou não os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) exigidos pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace) nos processos de licenciamento ambiental de sua competência, exigência esta que se amolda à função jurídico-administrativa do estado do Ceará.

Contudo, de acordo com a parte autora, a Semace estaria condicionando a assinatura dos acordos de cooperação técnica firmados com os Municípios para descentralização do licenciamento ambiental das atividades de impacto ambiental local ao cumprimento pelas Prefeituras do disposto no artigo 264 da Constituição cearense.

Frente a isso, a Corte reconheceu que a aplicação do artigo deve se restringir à estrutura político-administrativa estadual, resguardando-se a competência administrativa e legislativa em matéria ambiental dos Municípios relacionadas ao licenciamento ambiental, fixando a tese de que *“É inconstitucional interpretação do art. 264 da Constituição do Estado do*

Ceará de que decorra a supressão da competência dos Municípios para regular e executar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local”.

O inteiro teor do Acórdão pode ser acessado [aqui](#).

Mudanças Climáticas

STF determina retomada do Fundo Clima e proíbe a União de contingenciar valores

O Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria dos votos, julgou procedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 708, proposta por partidos políticos em face da União, reconhecendo que houve omissão na gestão de recursos financeiros do Fundo Clima referente ao ano de 2019 em razão da não alocação integral. A Corte entendeu que é vedado o contingenciamento de valores do Fundo que apoia projetos de enfrentamento às mudanças climáticas.

Dessa forma, o STF determinou que a União retome as atividades do Fundo, fixando a seguinte tese: *“O Poder Executivo tem o dever constitucional de*

fazer funcionar e alocar anualmente os recursos do Fundo Clima, para fins de mitigação das mudanças climáticas, estando vedado seu contingenciamento, em razão do dever constitucional de tutela ao meio ambiente (CF, art. 225), de direitos e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil (CF, art. 5º, par. 2º), bem como do princípio constitucional da separação dos poderes (CF, art. 2º c/c art. 9º, par. 2º, LRF)”. O Ministro Kassio Nunes Marques foi o único voto divergente, por entender que não se trata de omissão, mas de instrumento da Administração Pública na execução da política.

O inteiro teor da decisão pode ser acessado [aqui](#).

Área de Preservação Permanente

STJ decide que urbanização em APP é passível de demolição para reabilitação da área

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Agravo em Recurso Especial n.º 1983214 - SP (2022/0025221-4), interposto pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e pelo Ministério Público Federal (MPF) contra acórdão proferido pelo Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, reconheceu que é inviável a manutenção de construção de imóvel em Área de Preservação Permanente (APP) ao entender que houve tentativa de aplicação da teoria do fato consumado em matéria ambiental, o que é vedado pela Súmula n.º 613 da Corte.

Segundo a decisão, a alegação de que a demolição causaria mais danos ao meio ambiente do que a permanência do imóvel construídos em APP caracteriza-se como “*mero pretexto para manufaturar distinção jurídica inadmissível*”. Nesse sentido, o STJ entendeu que o fato de a área já ser urbanizada – que, no caso concreto, se

deu pela construção de nove blocos de apartamentos, piscina, capela, restaurante, salão de jogos e colônia de férias – não impede ordem de demolição.

O inteiro teor da decisão pode ser acessado [aqui](#).

NOTÍCIAS

Desmatamento

Estudo mostra que condenação por desmate ocorre em apenas 8% dos casos

Um estudo do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), publicado no último dia 05 de junho, revelou que dos mais de 3.500 processos envolvendo desmatamento ilegal propostos pelo Ministério Público Federal (MPF) no âmbito do Programa Amazônia Protege, somente 8% foram condenados em primeira instância, em apenas 02 casos houve o pagamento da multa atribuída, 78% houve extinção sem resolução do mérito, 12% foram encaminhados à Justiça Estadual e 2% foram indeferidos.

O levantamento feito pelo Imazon nos nove Estados que compõem a Amazônia Legal (Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins) analisou ações civis públicas propostas entre 2017 e 2020 visando a responsabilização de desmatadores pela derrubada de 231.456 hectares de vegetação e somam mais de R\$ 3 bilhões em pedidos de indenização.

Ademais, o estudo demonstrou que os magistrados costumam reduzir pela metade os valores de condenação para reparação de danos materiais e morais pedidos pelo MPF. Na opinião de Jeferson Almeida, pesquisador do Imazon, as reduções “*mostram a necessidade de mais discussão técnica com o poder Judiciário para quantificar o dano ambiental, mesmo que o MPF tenha apresentado uma nota técnica feita com o Ibama sobre a metodologia de cálculo. Vemos que é uma demanda na qual o Conselho Nacional de Justiça poderia ter um papel, de ajudar a definir parâmetros técnicos para essas decisões*”.

A notícia pode ser acessada [aqui](#) e o estudo pode ser acessado [aqui](#).

Garimpo Ilegal

PRG propõe ações no STF contra leis estaduais que proíbem destruição de bens apreendidos

A Procuradoria Geral da República (PGR), ajuizou perante o Supremo Tribunal Federal (STF) duas Ações Diretas de

Inconstitucionalidade (ADIs) contra Leis sancionadas pelos Governos dos Estados de Roraima e Rondônia que vedam os

órgãos ambientais e a polícia militar de destruir ou inutilizar equipamentos e bens que sejam apreendidos durante operações e fiscalizações realizadas para apurar ilegalidades nos garimpos.

As ADIs n.º 7.203 e n.º 7.204 questionam, respectivamente, as Leis Estaduais n.º 5.299/2022, de Rondônia, e n.º 1.701/2022, de Roraima, sob o argumento de que resultariam em retrocesso na proteção ao meio ambiente, vedada pela Constituição Federal, e de violação da competência privativa da União para editar normas que versem sobre matéria penal, processual penal, normas gerais de defesa do solo, controle de poluição e proteção ao meio ambiente. Importa ressaltar que a Lei Federal n.º 9.605/1998 e o Decreto Federal

n.º 6.514/2008 autorizam a destruição dos equipamentos e bens encontrados nos casos em que não seja possível o transporte, a fim de evitar que os infratores retomem a atividade ilegal após a fiscalização. Segundo manifestação do Ministério Público Federal (MPF) nos autos da Notícia de Fato n.º 1.32.000.000579/2022-65, que versa sobre a referida lei de Roraima, a inconstitucionalidade estaria comprovada considerando que a norma *“tenta esvaziar os instrumentos de fiscalização ambiental previstos em legislação federal”*.

A notícia pode ser acessada [aqui](#). A Notícia de Fato n. 1.32.000.000579/2022-65 do Ministério Público Federal pode ser acessada [aqui](#).

Incêndios

Amazônia ganha ferramenta que ajudará na prevenção e combate a incêndios no Bioma

Uma ferramenta desenvolvida pelo Laboratório de Aplicações de Satélites Ambientais (LAS) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), intitulada ALARMES, iniciou no último dia 24 de junho o monitoramento de focos de calor na Amazônia. A plataforma que utiliza imagens de satélite em tempo quase real, já vinha sendo utilizada para monitorar incêndios no Pantanal, Cerrado e em parcela do Bioma amazônico no Estado de Roraima, fica disponível online e pode ser acessada pela sociedade civil mediante cadastro no link: <
<https://alarmes.lasa.ufrj.br/login>>.

Além disso, é possível o compartilhamento de fotos dos locais atingidos pelas queimadas, seja durante ou após a passagem das chamas, para estruturar uma rede colaborativa de dados que permitirá averiguar a intensidade das queimadas em cada região. Ao todo, a ferramenta atuará como reforço na fiscalização, combate e prevenção de incêndios em 362 Terras Indígenas, 637 Unidades de Conservação e 17 bacias hidrográficas.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

Pagamento por Serviços Ambientais

Nota técnica propõe ações a serem consideradas na regulamentação de PSAs

A Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura publicou, no último dia 20 de junho, nota técnica propondo recomendações para regulamentar os Pagamentos por Serviços Ambientais

(PSA) instituídos no país pela Lei Federal n.º 14.119/2021, que atuam como instrumento de promoção de desenvolvimento social, ambiental, econômico e cultural de comunidades

tradicionais, povos indígenas e agricultores familiares.

A nota é resultado de um processo colaborativo que envolveu representantes de 49 entidades, empresas, organizações da sociedade civil, e membros do setor financeiro e econômico, apresentando 10

ações a serem consideradas na regulamentação a fim de garantir que o PSA atue de forma efetiva e tenha maior segurança jurídica.

A notícia pode ser acessada [aqui](#). A íntegra da nota publicada pode ser acessada [aqui](#).

ODS

Brasil se torna o primeiro país a monitorar implementação dos ODS a nível regional

A fim de impulsionar o cumprimento das metas assumidas pelo Brasil no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), o Instituto Cidades Sustentáveis em parceria com a *Sustainable Development Solutions Network (SDSN)* lançaram, no último dia 08 de julho, o Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades, ferramenta inédita que atuará auxiliando municípios brasileiros a alcançar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e, consequentemente, o país inteiro.

Já em seu lançamento, a ferramenta chama a atenção de gestores públicos, empresas e sociedade civil para o fato de que, até o momento, nenhum dos 5.570 municípios alcançou o nível “muito desenvolvido”, sendo que mais de 700 foram enquadrados no nível “baixo”. O enquadramento levou em consideração

100 indicadores públicos, como saúde, educação, pobreza, equidade de gênero, clima etc., e servirá para indicar não só obstáculos a serem enfrentados regional e nacionalmente - principalmente por possibilitar a integração dos dados através de um mapa que faz a filtragem por estados, regiões e biomas -, como também para apontar os avanços alcançados rumo ao nível máximo de desenvolvimento.

A iniciativa torna o Brasil o primeiro país do mundo a monitorar a implementação dos ODS nível regional, atribuindo nota de 0 a 100 e disponibilizando metodologias e materiais de apoio para a elaboração e aperfeiçoamento dos planos de ação municipais.

A notícia pode ser acessada [aqui](#) e [aqui](#).

Mercado de Carbono

Brasil e Japão assinam acordo de colaboração para fomentar construção mercado regulado de créditos de carbono

O Brasil, por meio do Ministério do Meio Ambiente (MMA), celebrou no último dia 13 de julho acordo bilateral com o Japão para fomentar as discussões sobre a

construção do mercado regulado de créditos de carbono. O objetivo do acordo é que as nações compartilhem experiências e oportunidades envolvendo

mecanismos que promovam a redução de emissões. A assinatura do protocolo de intenções é a primeira realizada entre nações desde a aprovação do texto final do artigo 6º do Acordo de Paris durante a 26ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, que aconteceu em Glasgow, no ano passado.

Com isso, os Governos reconhecem a ferramenta como aliada na busca pela

redução da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera, além de ressaltar a importância de as iniciativas pública e privada investirem em projetos de mitigação das mudanças climáticas, a exemplo dos relacionados ao tratamento ambientalmente adequado de resíduos sólidos e geração de energia limpa.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA
E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

CAROLINE DIHL PROLO
E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

CARINA GONDIM MONTENEGRO
E-mail: cmontenegro@stoccheforbes.com.br

LARISSA CUNHA MACEDO
E-mail: lcunha@stoccheforbes.com.br

PAULA MARIOTTI FELDMANN
E-mail: pmfeldmann@stoccheforbes.com.br

NATHAN FELIPE CAETANO DA SILVA
E-mail: ncaetano@stoccheforbes.com.br



STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br